

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2014

Dispõe sobre a alteração de alíquotas de contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajinha, Estado de Minas Geras, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de Lajinha - MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º. da Lei 1.096/2002 a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh			Percentual da Tarifa de Iluminação Pública
0	a	50	0,5%
51	a	100	3%
101	a	200	6%
201	a	400	9%
401	a	700	12%
Acima	de	700	15%

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUATORZE. (30/12/2014)

Ver. RENATO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 31/12/2014, conforme copia arquivada em pasta própria.

Lucia Maria Miguel Morais
At. Legislativo